



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/02/2022
ÀS 14:36 Horas
Ass.: f

Departamento Legislativo - 09 fev 2022 02:56

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 02/2022

Projeto de Lei nº 11/2022

Processo nº 13/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, que "CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de acrescentar a gratificação por exercício de Coordenação Médica por departamento.

Justifica o Executivo Municipal, que a referida gratificação foi criada ainda no ano de 2017, com o ordenamento jurídico em vigor com a Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, e vem sendo paga atualmente a servidores que exercem a coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (rede de urgência e emergência), de Atenção Primária à Saúde e do SAMU, porém, a referida Lei não prevê a gratificação por exercício de coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (Setor de Internação).

Desta forma, se faz necessária a inclusão do dispositivo, objeto do presente projeto de lei, o qual estende a gratificação à Coordenação Médica da Unidade de Pronto Atendimento (Setor de Internação).

Para tanto, fica alterada a redação do §3º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§3º A gratificação de que trata o caput deste artigo, somente será devida aos servidores ou contratados temporariamente que exerçam coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (rede de urgência e emergência), de Atenção Primária à Saúde, do SAMU e da Unidade de Pronto Atendimento (setor de internação)." **(NR)**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, juntamente com o presente Projeto de Lei, ora em análise, o Executivo Municipal, encaminhou a **"PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Advª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico